



SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita



O SIMPLES NACIONAL EM PERGUNTAS E RESPOSTAS

1 – O que é Simples Nacional?

É o novo tratamento tributário simplificado instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, a partir de 1º de julho de 2007.

O Simples Nacional conhecido também como Super Simples estabelece normas gerais relativas ao tratamento tributário diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias.

Tal regime substituiu, a partir de 01.07.2007, o Simples Federal (Lei nº 9.317/1996), a Lei Estadual (Lei nº 2.827/2003) e as leis municipais que dispunham sobre o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, que ficaram revogadas a partir daquela data.

2 – O Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e o Simples Nacional são a mesma coisa?

Não. O Simples Nacional é o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ou seja, é a parte do Estatuto Nacional que dispõe sobre o tratamento tributário previsto nos art. 12 ao 41 da Lei Complementar nº 123/2006.

3 – Então o que é o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte?

O Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte foi criado pela Lei Complementar nº 123/2006 e abrange, além da parte tributária (que é o Simples Nacional), o tratamento diferenciado que a microempresa e a empresa de pequeno porte terão em relação à (às) ao:

- compras públicas (acesso aos mercados – art. 42 ao 49),
- simplificação das relações de trabalho (art. 50 ao 54),
- fiscalização orientadora (trabalhista, metrológica, sanitária, ambiental e segurança – art. 55),
- associativismo (art. 56),
- estímulo ao crédito e capitalização (art. 57 ao 63) e à inovação (art. 64 ao 67),



SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita



- novas regras civis e empresariais (art. 68 ao 73), ao acesso à Justiça (art. 74 ao 75), e ao apoio e à representação (art. 76).

4 – O Simples Nacional e o Simples Federal são a mesma coisa?

Não. O Simples Federal (Lei nº 9.317/1996) dispunha somente sobre o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito federal e que está revogada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde 1º de julho de 2007.

5 – Como faço para migrar para o Simples Nacional?

A migração ocorre de duas formas:

a) tácita ou automática – para aqueles que eram optantes do Simples Federal e não possuíam nenhuma pendência (cadastral ou de débitos) para com os fiscos federal, estadual e municipal – ocorreu no dia 02/07/2007;

b) voluntária para este ano, até o dia 20/08/2007 (prorrogado pela Resolução CGSN nº 19, de 13/08/2007):

- para aqueles que eram optantes do Simples Federal mas que em razão de pendências com os fiscos federal, estadual ou municipal, não puderam migrar tacitamente;
- para aqueles que não eram optantes do Simples Federal e querem optar pelo Simples Nacional;

c) voluntária para o ano de 2008, no mês de janeiro de 2008.

6 – Quais as condições para optar pelo Simples Nacional?

a) não possuir débitos para com os fiscos federal, estadual ou municipal;

b) não possuir pendências cadastrais para com os fiscos federal, estadual ou municipal;

c) se auferiu receita bruta no ano anterior de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) no âmbito federal;

d) se auferiu receita bruta no ano anterior de até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) no âmbito estadual (sublimite);

e) não ser indústria incentivada pela Lei nº 2.826/203 (no âmbito estadual).

7 – Eu posso estar enquadrado no Simples Nacional no âmbito federal e não estar enquadrado no âmbito estadual?



SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita



Não, exceto no caso da empresa ter auferido no ano calendário anterior ao atual, receita bruta superior a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) e inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

8 – Como posso saber se o Amazonas adotou o sublimite previsto no art. 19 da Lei Complementar nº 123/2006?

O art. 19 da Lei Complementar nº 123/2006 dispõe que os Estados poderão optar pela aplicação, para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional, em seus respectivos territórios, da seguinte forma:

- a) os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até 1% (um por cento) poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
- b) os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de mais de 1% (um por cento) e de menos de 5% (cinco por cento) poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais); e
- c) os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) ficam obrigados a adotar todas as faixas de receita bruta anual.

O Amazonas participa com 2,03% do PIB brasileiro e optou pela adoção do sublimite de R\$ 1.800.000,00 (Decreto nº 26.647/2007).

9 – Onde encontro a legislação do Simples Nacional?

- a) na internet no endereço www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional;
- b) em relação à regulamentação estadual no endereço da SEFAZ na internet www.sefaz.am.gov.br, Portal SEFAZ, menu Legislação Tributária localizado no lado superior direito da página.

10 – Como ficam os contribuintes que estavam enquadrados nos benefícios da Lei Estadual nº 2.827/2003 com o Simples Nacional?

Todas as leis no âmbito federal, estadual e municipal foram revogadas a partir de 1º de julho de 2007. Assim, aqueles contribuintes que NÃO migraram para o Simples Nacional serão enquadrados nos regimes previstos no Regulamento do ICMS.



SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita



11 – Em razão da revogação da Lei Estadual nº 2.827/2003, como ficou a situação cadastral da Microempresa Social (MS), Microempresa Comercial (MC), Microempresa Industrial (MI), Empresa de Pequeno Porte Comercial (EPPC), Empresa de Pequeno Porte Industrial (EPPI) e o antigo regime de Microempresa (ME)?

a) as empresas que estavam enquadradas no Simples Federal e que não possuíam pendências com o fisco federal, estadual e municipal, migraram automaticamente para o Simples Nacional (SN), a partir de 02/07/2007;

b) aqueles que não migraram automaticamente:

- poderão fazer a opção pelo Simples Nacional até o dia **20/08/2007** (desde que não haja pendências com o fisco federal, estadual ou municipal);
- se estiverem praticando atividade econômica serão enquadradas no regime de pagamento NORMAL (NL) ou ESTIMATIVA FIXA (EF), na hipótese de não terem feito opção pelo Simples Nacional até o dia **20/08/2007**;
- se não estiverem praticando nenhuma atividade econômica será atribuída para o caso de ME e MC “PENDÊNCIA DE ENQUADRAMENTO SN”, a partir de **01/09/2007**, e “SUSPENSA” a partir de 01/01/2008;
- as MI, EPPC e EPPI serão enquadradas a partir de **01/09/2007** no regime de pagamento de ESTIMATIVA FIXA, caso não tenham feito a opção pelo Simples Nacional até o dia **20/08/2007**, com os seguintes valores:
 - MI – R\$ 300,00
 - EPPC – R\$ 500,00 (na hipótese de não possuir valor já estimado);
 - EPPI – R\$ 1.000,00.

c) a Microempresa Social (MS) que não migrou automaticamente para o Simples Nacional terá o seu regime de pagamento alterado para Empreendedor Social (ES) a partir de **01/09/2007**.

12 – Como fica o desembaraço das mercadorias das MI e EPPI com a revogação da Lei nº 2.827/2003?

Normal, ou seja, não há redução de base de cálculo do ICMS incidente na importação do exterior ou dispensa da cobrança do ICMS antecipado.

13 – Como saber se a minha empresa migrou para o Simples Nacional?



SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita



Consultando pelo CNPJ da empresa no endereço na internet www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional. Neste endereço pode se consultar, também, qual foi o ente da federação (União, Estado ou Município) que informou a pendência.

14 – Na hipótese da empresa não ter migrado automaticamente para o Simples Nacional em razão de pendências deverei fazer novamente o pedido de opção, mesmo que resolvidas?

Sim. A opção tácita foi concluída. Agora a opção é somente voluntária. Observar que para o ano de 2007, o pedido de opção deverá ser feito até o dia **20/08/2007**.

15 – Minha empresa está enquadrada, ainda, no antigo regime da Lei nº 2.827/2003, posso solicitar Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF)?

- a) sim, desde que efetuada nova opção pelo Simples Nacional e resolvidas as pendências;
- b) sim, desde que alterado o regime de pagamento para Estimativa Fixa (EF) ou Normal (NL);
- c) não, se não efetuar nenhuma das opções acima.

16 – Minha empresa estava enquadrada no antigo regime de ME ou MC. É melhor optar pelo Simples Nacional ou migrar para o regime de pagamento Normal (NL) ou Estimativa Fixa (EF)?

No âmbito estadual é melhor migrar para o Simples Nacional, pois o Amazonas isenta aqueles que auferiram receita bruta anual inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), desde que optem pelo novo regime.

17 – Como faço para excluir a minha empresa do Simples Nacional?

O pedido de exclusão do Simples Nacional deverá ser efetuado somente pela internet no endereço www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional;

a) por opção:

- para o ano de 2007 até o dia **20/08/2007**;
- para o ano de 2008 de 01/01/2008 a 31/01/2008.



SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita



b) obrigatoriamente: quando incorrer em qualquer situação impeditiva prevista na legislação tais como: atividade vedadas (vide Resolução CGSC nº 06/2007) ou ultrapassar o limite de receita bruta;

c) de ofício:

- falta de comunicação da exclusão obrigatória;
- embaraço ou resistência à fiscalização;
- constituição da empresa por pessoas interpostas ("laranjas");
- prática reiterada de infração;
- empresa declarada inapta;
- comércio de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;
- falta de escrituração do livro caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira inclusive a bancária.

18 – A partir de quando ocorrerá o efeito da exclusão?

a) por opção:

- para o ano de 2007, a partir de 1º de julho de 2007, se o pedido de exclusão for efetuado até o dia **31/08/2007**;
- para o ano de 2008, se o pedido de exclusão for efetuado entre 01/01/2008 a 31/01/2008.
- para os demais anos, em janeiro do ano calendário seguinte.

b) obrigatória: a partir do mês seguinte ao da ocorrência impeditiva;

c) de ofício: a partir do próprio mês da ocorrência impeditiva.

19 – Quais são os efeitos da exclusão de ofício?

Impossibilidade da opção pelo regime durante o prazo de 3 (três) anos, elevado para 10 (dez) anos caso seja constatada a utilização de artifício que induza ou mantenha a fiscalização em erro, exceto em se tratando de falta de comunicação de exclusão obrigatória.

20 – Optei pelo Simples Nacional, mas ainda tenho talonários de Notas Fiscais e formulários contínuos destinados à impressão destes documentos. O que fazer com eles?

Segundo o Decreto nº 26.746/2007, os talonários de Notas Fiscais e os formulários contínuos destinados a sua impressão poderão ser utilizados desde que observado o seguinte:



SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita



- a) o prazo de validade;
- b) inutilizar os campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado de obrigação própria;
- c) constar, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével (carimbo ou impresso pelo próprio programa), as expressões:
“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”;
“NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS”.

21 – Depois que acabar talonários de Notas Fiscais ou formulários contínuos destinados a sua impressão, qual será o documento que a empresa optante do Simples Nacional poderá utilizar?

Desde que colocadas as expressões “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” e “NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS” pela gráfica, no cabeçalho do documento fiscal, serão autorizadas AIDF para:

- a) Nota Fiscal do Simples Nacional (ex Nota Fiscal de Microempresa);
- b) Nota Fiscal de Venda a Consumidor.

22 – Qual o procedimento em relação ao uso de ECF pelos optantes do Simples Nacional? Terá que ser adotado algum procedimento específico?

Não. Os usuários de ECF deverão continuar adotando os mesmos procedimentos até que seja publicada alguma legislação regulamentando a matéria.

23 – Sou optante do Simples Nacional, deverei estornar os créditos relativos às mercadorias em estoque?

Não. Os créditos poderão ser utilizados na hipótese de exclusão (dentro do prazo decadencial).

Sugerimos, ainda, que o contribuinte faça o levantamento de estoque em 30 de junho de 2007 das mercadorias que serão vendidas no regime do Simples Nacional (aguardando Resolução da SEFAZ).

24 – Os optantes do Simples Nacional continuarão a pagar o ICMS incidente na importação do exterior e na aquisição de mercadorias



SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita



adquiridas de outras Unidades da Federação (antecipação – art. 118 do Regulamento do ICMS)?

Sim. Além do diferencial de alíquota (ativo permanente e uso e consumo).

25 – A empresa optante do Simples Nacional poderá se aproveitar dos créditos relativos ao ICMS incidente na importação e na aquisição de mercadorias adquiridas de outras Unidades da Federação?

Não, porque assim determina a Lei Complementar nº 126/2006.

26 – Qual o novo código de tributo do Simples Nacional para o ICMS apurado?

1372 – ICMS Simples Nacional.

27 – É verdade que os optantes do Simples Nacional poderão parcelar seus débitos em até 120 vezes?

Sim, entretanto deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais);
- b) poderão ser parcelados somente débitos de ICMS existentes em 30/06/2007, inclusive os inscritos na Dívida Ativa;
- c) poderão ser reparcelados débitos de ICMS desde que não tenham sido beneficiados com anistia;
- d) a multa será de 20% e o valor será atualizado pela SELIC.

28 – Quais os débitos que não poderão ser objeto de parcelamento?

- a) IPVA, ITCD, FTI e outros (somente débitos de ICMS poderão ser parcelados);
- b) ICMS fonte ou Substituição Tributária;
- c) Auto de Apreensão (somente após ser convertido para Auto de Infração e Notificação Fiscal);
- d) débitos de indústria incentivada;
- c) débitos que gozaram de anistia.

29 - Eu posso saber quais os débitos que a minha empresa tem acessando a página da Sefaz na internet?



SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita



Sim, o empresário deve acessar o endereço www.sefaz.am.gov.br, procurar a opção **serviços on-line** e consultar em separado as seguintes opções:

- débitos fiscais/emissão de DAR;
- Pendências de desembaraço de Notas fiscais;
- DAM, GIA/ST E GI-ICMS.

O contribuinte ou o procurador cadastrado poderá também se dirigir à SEFAZ para consultar seus débitos junto à Gerência de Débitos Fiscais – GDF no andar térreo da SEFAZ, rua André Araújo nº 160, Aleixo, ou telefonar para os nº 2121-1754 e 2121-1781.

30 – Qual o prazo para requerer o parcelamento em até 120 vezes?

Até **20 de agosto de 2007**. Para o ano de 2008, aguardar legislação.

31 – Como devo proceder para solicitar o parcelamento?

O pedido poderá ser feito nas agências da Fazenda (no interior do Estado) ou no edifício sede da SEFAZ em Manaus, com os seguintes documentos:

- a) pedido de parcelamento (impresso na própria agência ou SEFAZ) assinado pelo sócio com poder de assinatura ou procurador cadastrado na SEFAZ;
- b) cópia do RG e CPF do representante legal (trazer original para conferência);
- c) cópia do DAR relativo ao pagamento da 1ª parcela;
- d) não será exigida garantia de bens;
- e) comprovante do Pedido de Opção pelo Simples Nacional.

Obs: para efetuar o parcelamento, o contribuinte não poderá ter pendências cadastrais, documentais ou débitos de IPVA.

32 – Tenho débitos inscritos na Dívida Ativa, como devo proceder?

O pedido deve ser efetuado diretamente à Procuradoria do Estado do Amazonas – PGE ou pela internet no endereço www.pge.am.gov.br.

33 – Não sou optante do Simples Nacional. Eu posso parcelar meus débitos em até 120 vezes?

Não, inclusive o contribuinte que obteve parcelamento informando que iria fazer a opção pelo Simples Nacional até o dia **20/08/2007**, ou não o fez por não ter conseguido sanar as pendências no tempo hábil, terá o seu parcelamento



SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita



cancelado e seu débito reaberto, devendo neste caso, requerer o abatimento do valor pago.

34 – Quais são as obrigações (principal e acessórias) que terei que cumprir, ainda, na esfera estadual?

- a) escriturar os Livros Registros de Entrada e Inventário;
- b) emitir documento fiscal (Nota Fiscal, Cupom Fiscal, Conhecimento de Transporte, etc);
- c) recolher o ICMS incidente na importação de mercadorias, bens e serviços do exterior;
- d) recolher o ICMS incidente na aquisição de mercadorias ou bens de outras unidades da federação;
- e) guardar os livros e documentos fiscais pelo prazo decadencial;
- f) outros se previstos em legislação nacional (inclusive o Livro Caixa – vide Resolução CGCN nº 010/2007).

35 – As empresas enquadradas no Simples Nacional poderão apropriar ou transferir créditos de ICMS?

Não. Os optantes do Simples Nacional passam a apurar e recolher o imposto de acordo com a sua receita bruta auferida.

36 – A minha empresa estava enquadrada no regime de Estimativa Fixa. Com a opção pelo Simples Nacional continuarei pagando a Estimativa?

Não. As parcelas devidas antes da opção continuarão a ser cobradas na hipótese de não terem sido pagas.

37 – Na hipótese de exclusão do regime do Simples Nacional, qual será o meu regime de pagamento?

O mesmo de antes da opção pelo Simples Nacional se Estimativa Fixa ou Normal.

No caso de ME, MS (com CNPJ), MC, MI, EPPC ou EPPI serão enquadrados no regime de Estimativa Fixa ou Normal.

38 – A apuração da Receita Bruta Anual para fins do sublimite estadual é encontrada da mesma forma que a da fixação de alíquotas?



SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita



Não. A receita bruta anual para fins de sublimite estadual é a receita bruta auferida no ano calendário anterior, ou seja, de janeiro a dezembro.

39 – Tenho duas filiais. Como devo fazer a apuração do Simples Nacional?

A apuração e o recolhimento dos tributos do Simples Nacional (União, Estados e Municípios) serão efetuados pelo estabelecimento matriz.

40 – Como faço para recolher os tributos do Simples Nacional?

A Receita Federal do Brasil vai disponibilizar um formulário na internet no endereço www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional para preenchimento das informações a partir do qual será gerado o Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS.

Com uma única guia, o DAS, a empresa estará recolhendo 8 (oito) tributos, a saber:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- Contribuição para a Seguridade Social a cargo da pessoa jurídica; Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

41 – Como faço para saber a alíquota aplicável à empresa?

a) apurar a receita bruta dos últimos 12 meses;

b) na hipótese de início de atividade:

- aplica-se a média aritmética da receita bruta deste período;
- multiplica o resultado da média aritmética por 12;
- verifica-se qual a alíquota enquadrada para esta receita bruta anual.



SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita



Por Exemplo:

A empresa Tocontudo Ltda iniciou suas atividades em setembro de 2006, obtendo as seguintes receitas brutas mensais:

Mês	Receita Bruta
set/06	20.000,00
out/06	25.000,00
nov/06	23.000,00
dez/06	21.000,00
jan/07	26.000,00
fev/07	24.000,00
mar/07	22.000,00
abr/07	27.000,00
mai/07	23.000,00
jun/07	29.000,00
jul/07	28.000,00
Total	268.000,00
Média 11 meses	24.363,64
Receita Bruta Anual	292.363,64

Observe que a média aritmética foi o resultado do somatório da média dos últimos 11 meses (uma vez que a empresa iniciou suas atividades em setembro de 2006), $R\$ 268.000,00 \div 11 = R\$ 24.363,64 \times 12 = R\$ 292.363,64$.

Assim, se for comércio a alíquota do Simples Nacional será 6,84% (vide Anexo I da Lei Complementar nº 123/2006), se for indústria 7,34% (vide Anexo II da Lei Complementar nº 123/2006).

42 – Qual o prazo para efetuar o pagamento dos tributos do Simples Nacional?

O vencimento é o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao mês de competência, exceto para o mês de julho de 2007, que será no dia **31/08/2007**.

43 – Como efetuar o pedido de inscrição no Simples Nacional na SEFAZ?



SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita



Enquanto o Amazonas não implementar o cadastro sincronizado com a Receita Federal do Brasil e outros órgãos envolvidos no processo de abertura de empresas, o contribuinte deverá requerer à SEFAZ com a documentação completa (vide a relação de documentos no endereço www.sefaz.am.gov.br, área tributária, "informações úteis sobre inscrição e alteração de dados") e no prazo de 24 horas será concedida a inscrição no Cadastro de Contribuintes do Amazonas, no caso da capital e 48 horas, pelas agências da fazenda do interior.

A diligência fiscal será efetuada posteriormente e caso seja constatada alguma irregularidade que não seja possível o seu saneamento, a informação será repassada à Receita Federal do Brasil para exclusão de ofício do Simples Nacional.

43 – Os optantes do Simples Nacional pagam taxa de expediente?

Sim. Não há previsão legal para sua dispensa uma vez que a Lei nº 2.827/2003 foi revogada.

44 – Os optantes do Simples Nacional usuários de sistema eletrônico de processamento de dados para emissão de Livros e Documentos Fiscais deverão continuar entregar o arquivo SINTEGRA?

Embora o Comitê Gestor do Simples Nacional ainda não tenha regulamentado a matéria (vide § 4º do art. 26 da Lei Complementar nº 123/2006), a SEFAZ está orientando os contribuintes a continuarem entregando os arquivos SINTEGRA, por ser uma regra uniforme nacionalmente.

45 – Sou prestador de serviço de transporte de carga e optante do Simples Nacional, ainda é aplicável o regime de substituição tributária de transporte quando prestado à indústrias incentivadas do Estado do Amazonas (Resolução GSEFAZ nº 002/2001)?

Sim (alínea "a" do inciso XIII do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006).

O valor retido a título de substituição tributária deverá ser deduzido da base de cálculo quando do pagamento das contribuições do Simples Nacional.

46 – Com o Simples Nacional ainda sou obrigado a efetuar o desembaraço eletrônico de saída de que trata o Decreto nº 23.501, de 2003?

Sim. Vide a Resolução CGSN nº 10, de 2007, especialmente os art. 10 e 11.



SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita



47 – Fiz opção pelo Simples Nacional todavia a Receita Federal do Brasil está analisando o pedido. Como deverei proceder para obter o regime de SN na SEFAZ?

Se a documentação estiver correta, a SEFAZ deferirá o pedido de opção pelo Simples Nacional no âmbito do Estado e fornecerá o cartão de inscrição com prazo de 30 dias.

No caso do pedido de opção não ser deferido pela Receita Federal do Brasil, a SEFAZ mudará o regime de pagamento de SN para Normal ou Estimativa.

48 – Como ficará a cobrança do ICMS na emissão de Nota Fiscal avulsa quando o contribuinte for optante do Simples Nacional?

A Nota Fiscal avulsa será emitida normalmente com cobrança da taxa de expediente (ainda não há previsão legal para sua dispensa), sem a cobrança do ICMS.

(A SEFAZ está sugerindo aos servidores que emitem este documento que insiram no corpo da Nota Fiscal avulsa a informação de que a operação deverá ser oferecida à tributação do Simples Nacional, exceto nos casos de imunidade, substituição tributária e exportação).

49 – A minha empresa possui uma inscrição estadual de corredor de importação (07.....). Com a opção pelo Simples Nacional a empresa poderá continuar gozando dos benefícios relativos ao Corredor?

Não. Inclusive o contribuinte deverá requerer a baixa da inscrição estadual. Caso não o faça, a SEFAZ suspenderá o CCA até 31.12.2007, sem efeito vinculante às demais inscrições estaduais e com efeito vinculante após esta data.

50 – Sou fornecedora de refeições prontas para uma indústria que adquire para alimentação de seus empregados, é ainda aplicável o diferimento nesta operação, uma vez estou enquadrada no Simples Nacional?

Sim, a empresa fornecedora de refeições prontas à indústria para ser utilizada na alimentação de seus empregados, faz jus ao diferimento do ICMS nesta operação (item 2 do Anexo I do Regulamento do ICMS), devendo abater da receita bruta, o valor desta operação quando do preenchimento do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

51 - Onde posso obter mais informações sobre o ICMS pago pelo Simples Nacional?



SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita



O contribuinte pode procurar se informar nas seguintes fontes:

- **Na SEFAZ, rua André Araújo nº 160, Aleixo:**

Sobre a implantação do Simples Nacional no Estado do Amazonas: Departamento de Análise e Revisão Fiscal - DEARF, sala 222, 2º andar, ou pelos fones 2121-1700 ou 2121-1669;

Sobre situação cadastral: Departamento de Informações Econômico-Fiscais (DEINF), térreo, sala T-03 ou pelos fones 2121-1635 ou 2121-1710;

Sobre débitos e parcelamento: Gerência de Débitos Fiscais – GDF, térreo da SEFAZ ou pelos fones 2121-1754 e 2121-1781;

Sobre legislação: Plantão Fiscal, térreo da SEFAZ, ou pelos fones: 2121 1672 e 2121 1803 e

Sobre Documentos Fiscais: Gerência de Documentos Fiscais - GDFI, térreo da SEFAZ, sala T-05, ou pelos fones 2121 1635 e 2121 1684.

- **Sítios na Internet:**

www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional;

www.sebrae.com.br e

www.sefaz.am.gov.br.